



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 1144, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 614/2006 - INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES, DE ÁREAS DE LAZER E ÁREAS VERDES - PAPPE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, inciso III, da Lei 614/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – incentivar o uso das praças públicas, de esporte, áreas de lazer e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência;

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei 614/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Podem participar do PAPPE isoladamente ou em conjunto, quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas.”

Art. 3º - O artigo 11 e parágrafo único, da Lei 614/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade com o objetivo de arrecadar fundos para a consecução das finalidades estabelecidas no Termo de Parceria.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo, publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de setembro 2021.


NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL